

República Federativa do Brasil Ministério do Desenvolvimento, Indústria e do Comércio Exterior Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

(21) MU8802432-6 U2

(22) Data de Depósito: 28/10/2008 (43) Data da Publicação: 29/06/2010

(RPI 2060)



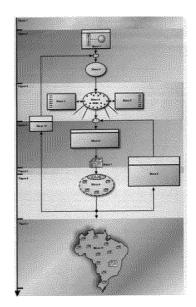
(51) Int.Cl.: G06Q 90/00

(54) Título: MODELO JURÍDICO TECNOLÓGICO INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA: SISTEMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA

(73) Titular(es): HERMANO DA SILVEIRA, ROGÉRIO BERNARDES DE OLIVEIRA

(72) Inventor(es): HERMANO DA SILVEIRA, ROGÉRIO BERNARDES DE OLIVEIRA

(57) Resumo: Proposto é uma tecnologia social que se materializa sob a forma de um Fluxo grama de Controle Cronológico de Desenvolvimento, por meio do qual são acionadas formas especificas de parcerias estratégicas. O modelo é mensurado, monitorado e controlado por um ferramental da engenharia de controle, conhecido como digrama de bloco de malha fechada. Por meio deste diagrama de bloco obtém-se o equacionamento sistêmico, que é dado pelas funções de transferência, garantindo a construção de mecanismos de eficiência e estabilidade de operação. Esse ferramental é aplicado no desenvolvimento de parcerias estratégicas e institucionais envolvendo. sistêmica e sinergicamente, instituições científicas e tecnológicas, organizações da sociedade civil de interesse público, agências de fomento, núcleos de inovação tecnológica, parques tecnológicoindustriais, micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica, inventores independentes e inventores industriais. O modelo, portanto, é um ferramental social dinâmico, que mobiliza as dimensões societais públicas e privadas proporcionando o alinhamento e o desenvolvimento integrado de agentes da sociedade civil e das estruturas do estado em consonância com a lógica do circuito integrado de controle.





"MODELO JURÍDICO TECNOLÓGICO INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA: SISTEMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA"

5

10

15

20

25

30

O presente modelo de utilidade é uma tecnologia social fundamentada na estrutura normativo-legal do Estado brasileiro e no diagrama de bloco de malha fechada, que é uma ferramenta da engenharia de controle. Esse constructo cria um modelo jurídico tecnológico e institucional de utilidade pública que impulsiona o desenvolvimento e a implementação de uma forma específica de parceria estratégica, sendo, portanto, um instrumento promotor das "alianças estratégicas", tais como dispostas no artigo 3° e 19 da Lei nº 10.973/2004, as quais envolvem, em ações coordenadas de projetos: cooperativas, empresas nacionais, "instituições científicas e tecnológicas" (ICT, artigo 2° inciso V da Lei n° 10.973/2004), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP - Lei nº 9.790/1999) e agências de fomento (artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.973/2004). A tecnologia social, objeto do invento em tela, viabiliza tecno-normativamente a construção de parcerias público-privadas por meio do Modelo Jurídico Tecnológico Institucional de Utilidade Pública: Sistema de Parceria Estratégica, amparado na Constituição Federal, em um conjunto de leis de incentivo às inovações tecnológicas e no Direito Administrativo Brasileiro.

Depreende-se dos conteúdos comuns contidos em contratos e convênios firmados entre partes a seguinte conceituação de parceria: união estável entre duas ou mais partes, sendo estas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas. A parceria tem como propósito precípuo a produção de benefícios mútuos, dispostos em contrato e/ou convênios. Uma vez em consonância com os marcos éticos e consuetudinários que orientam os contratos de parceria, e uma vez inscrita no âmbito das dinâmicas sociais e tecno-organizativas, as parcerias público-privadas (de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.079/2004, especialmente em seu artigo 4º, incisos I, II e VII) devem promover benefícios bem sucedidos à esfera pública e à esfera privada no que tange ao seu desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e socioeconômico. Para a consecução desses fins, as parcerias público-privadas

devem ainda obedecer aos princípios fundamentais da despesa pública de utilidade, legitimidade, oportunidade, legalidade e economicidade (conceitos desenvolvidos por Lino Martins da Silva, na obra *Contabilidade Governamental*, 2004, página126).

5

10

15

20

25

30

Como tecnologia social, as parcerias estratégicas, articuladas no âmbito público e privado, seja pelos fundamentos estipulados na forma e funcionamento do aparelho estatal brasileiro, seja pelos canais normativamente estabelecidos que possibilitam a interlocução ampla entre a sociedade civil, as instituições públicas e seu respectivo sistema normativolegal, devem dotar a iniciativa pública e a iniciativa privada com incentivos e recursos para a consecução dos fins referidos, tal como dispõe a legislação (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 11.079/2004).

A falta de instrumentos sócio-tecnológicos que viabilizem a construção de uniões estáveis, que garantam a durabilidade dessas ações, a transparência na produção, implementação e gestão dos ambientes produtivos, bem como a ausência de sistemas tecno-metodológicos que assegurem práticas, procedimentos e processos de desenvolvimento econômica e sócio-ambientalmente sinérgicos e sustentáveis, que proporcionem a mensuração e o controle de irregularidades na administração dos recursos e incentivos, consubstanciam o problema central do *modus operandi* das uniões público-privadas tais como são elas propostas e definidas no artigo 3° e 19 da Lei n° 10.973/2004 e no artigo 4° da Lei n° 11.079/2004.

Embora existam instrumentos jurídicos que normatizem a institucionalização e o desenvolvimento de parcerias público-privadas, tais "alianças estratégicas" encontram um impedimento que obstaculiza a sua efetivação. Às ferramentas jurídicas faltam instrumentos tecnológicos para coordenar e aperfeiçoar metodologicamente essas parcerias de modo a garantir à apropriação pública conhecimentos, ambientes e circuitos tecnológicos que, concomitantemente, assegurem direitos aos atores individuais e coletivos que deflagram processos dessa natureza.

Conhecidos os problemas que inviabilizam as referidas parcerias público-privadas, apresentam-se as soluções, as quais se

fundamentarão na articulação sinérgica entre o sistema de parceria estratégica, a ação popular criadora e o ferramental jurídico-tecnológico que se proporá a seguir.

O Modelo Jurídico Tecnológico Institucional de

5 Utilidade Pública: Sistema de Parceria Estratégica é constituído por duas unidades articuladas, complementares, intercambiáveis e fundamentais. A primeira unidade, de natureza tecno-normativa, demarca a estrutura jurídica de operacionalização do sistema, seja ela: o Regime Democrático Pleno, a Constituição da República Federativa do Brasil e um conjunto de leis de incentivo às inovações tecnológicas. A segunda unidade, de natureza eminentemente científico-tecnológica, tem como fundamento o diagrama de bloco de malha fechada, ferramenta de alta precisão da engenharia de controle.

A estrutura jurídica que constitui a primeira unidade do modelo tem o propósito de munir os agentes públicos e privados com o - 15 ferramental jurídico adequado para o desenvolvimento das finalidades aqui propostas. O Modelo Jurídico Tecnológico Institucional de Utilidade Pública: Sistema de Parceria Estratégica, que é um "Projeto de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos 20 voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento" (artigo 3° da Lei n° 10.973/2004), objetiva a criação de patentes, protótipos, produtos e processos inovadores dentro de núcleos de inovação tecnológica (artigo 2° inciso VI da Lei nº 10.973/2004), e se consubstancia como uma ação popular criadora de interesse público, difuso e coletivo (em consonância com o artigo 1º da Lei nº 25 9.790/1999). Para a consecução dos propósitos relacionados, o encaminhamento deste registro de patente e o acionamento da ação pública criadora, sobre a qual se discorrerá, faz uso dos "princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", 30 dispostos no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, que "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", tal como Hely Lopes Meireles discorre em seu livro Direito Administrativo Brasileiro (São

Paulo-1979, 7ª edição, página 71). Sublinha-se que o modelo objeto da presente solicitação de patente vai ao encontro da promoção do desenvolvimento nacional, de acordo com o estabelecido no artigo 3º da Constituição Federal. Estruturado em coerência normativo-legal com as "alianças estratégicas", dispostas no artigo 3º da Lei nº 10.973/2004, este modelo encontra-se fundamentado em sólida estrutura normativo-legal que regula as funções constituídas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas agências de fomento. Este modelo, que se caracteriza por ser um projeto de programa específico (Sistema de Parceria Estratégica) é estruturado segundo o referido aparato legal com a finalidade de arregimentar recursos e incentivos, dispostos nos marcos normativos, para a consecução dos objetivos aqui propostos, sejam eles a promoção do desenvolvimento socioeconômico e sociocultural do estado-nacional brasileiro, dos atores mobilizados e alinhados nas específicas parcerias estratégicas, sobre as quais se detêm, e dos agentes públicos e privados situados no campo de alimentação e retroalimentação do diagrama de bloco de malha fechada.

5

10

15

20

25

30

A ferramenta científico-tecnológica que integra a segunda unidade do modelo toma como referência teórica o diagrama de bloco de malha fechada (Sistema de Controle Realimentado, Charles L. Phillips e Hoyce D. Arbour, 1997), uma metodologia da engenharia de controle, que será adaptada às organizações sociais de modo a dar conta da lógica dialética por meio da qual se desenrola a dinâmica de acionamento e desenvolvimento dessas organizações. Essa ferramenta, que fundamenta metodologicamente a tecnologia social em tela, é construída segundo princípios de alta precisão da engenharia e será utilizada na promoção de desenvolvimento científico. tecnológico e socioeconômico, tal como disposto no Fluxograma de Controle Cronológico de Desenvolvimento, FCCD, apresentado no Desenho 1. O sistema de parceria estratégica, fundamentado neste referencial tecnocientífico, tem como função precípua viabilizar a implementação, bem como garantir o desenvolvimento e o funcionamento eficaz, de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), de parques tecnológicos industriais, de movimentos organizados da sociedade civil (cujo propósito das ações seja a promoção

intrínseca e extrínseca do desenvolvimento socioambiental e econômicocultural, delimitado por marcos distributivos do produto do trabalho), de iniciativas públicas e privadas que promovam a alfabetização digital e a formação tecno-profissional, de ambientes laborativos que fomentem a inovação tecnológica, de iniciativas inovadoras acionadas por inventores industriais e independentes, de cadeias e arranjos produtivos que tenham função estratégica no desenvolvimento nacional, de agroindústrias e indústrias organizadas com base no trabalho familiar (que operam em consonância conceitual com a lógica da economia solidária e do preço justo), e de empresas nacionais (em especial as micro, pequenas e médias empresas, MPMEs) de base tecnológica. O modelo sobre o qual se discorre é acionado por meio de organizações da sociedade civil de interesse público e de agentes parceiros públicos e privados precursores de projetos inovadores e estratégicos capazes de promover, dentro de marcos de sustentabilidade previamente definidos, o desenvolvimento sociocultural, ambiental e econômico não somente dos atores diretamente envolvidos no processo, mas também na totalidade societária que integra a nação brasileira.

5

10

15

20

25

30

O **DESENHO 1**, anexo, é denominado *Fluxograma* de *Controle Cronológico de Desenvolvimento* (FCCD). Ele mostra um diagrama de bloco de malha fechada fundida a um fluxograma cronológico.

A **Figura 1** corresponde à entrada do sistema, indica o surgimento do *Projeto Programa Específico: Sistema de Parceria Estr*atégica e o acionamento do modelo em tela. Uma vez iniciado, esse processo transcorre em um tempo estimado de 2 (dois) meses.

Na Figura 2 apresenta-se:

O Bloco 1, que é o lugar geométrico no qual se dá o alinhamento entre profissionais altamente qualificados e os recursos econômicos e infra-estruturais invertidos neste bloco pelas agências de fomento e pelas instituições científicas e tecnológicas (ICT), em consonância com o que dispõe o artigo 19 da Lei nº 10.973/2004. Uma vez acionada esta articulação público-privada, ativa-se, então, neste bloco, a parceria simbiótica que se disseminará por todo o sistema.

O Bloco 2 é o lugar geométrico onde se dá o surgimento da organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que processa o desenvolvimento de um pacote de projetos, sejam eles: constituição e confecção de planta estrutural de núcleos de inovação tecnológica, elaboração de planilhas orçamentárias, desenvolvimento de processos, projetos e patentes, desenvolvimento de contratos e convênios institucionais que promoverão o alinhamento estratégico entre os elementos que integram a totalidade do sistema, desenvolvimento de ementas para a implementação de cursos nas instituições científicas e tecnológicas.

5

10

15

20

25

30

O tempo estimado para a consecução dos propósitos indicados na **Figura 2** é de 11 (onze) meses.

A **Figura 3** indica o processamento e a análise dos programas de alinhamento estratégico. O tempo estimado para este procedimento é de 2 (dois) meses. Nela apresenta-se:

O Bloco 3, que indica o alinhamento vertical das instituições científicas e tecnológicas (ICT).

O Bloco 4, que indica a conexão das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com as instituições científicas e tecnológicas (ICT), Bloco 3, e as agências de fomento, Bloco 5. O Bloco 4 é o lugar geométrico onde é acionado o caminho jurídico para a promoção de iniciativas científicas, tecnológicas, sociais, econômicas e culturais, que, por conseguinte, ativarão os meios jurídico-legais para a construção de ambientes produtivos no território nacional (núcleos de inovação tecnológica, empresas de base tecnológica e parques tecnológico-industriais).

A **Figura 4** indica a segunda fase do sistemamodelo, que transcorre em um tempo estimado de 11 (onze) meses. Nela apresenta-se:

O **Bloco 6**, que é o lugar geométrico onde se processa a oficialização do contrato administrativo de parceria estratégica (público-privada). Neste bloco ocorre a construção dos núcleos de inovação tecnológica.

O Bloco 7, que indica os núcleos de inovação tecnológica constituídos e geridos pelo Conselho de Parceria Estratégica. Neste bloco será produzido um conjunto de projetos que darão suporte para o acionamento de parques tecnológico-industriais.

A Figura 5 indica a implementação das ações iniciadas no Bloco 2 e a ativação de novas ações, sejam elas: projeto e implementação de parques tecnológico-industriais e de empresas de base tecnológica.

5 .

30

A **Figura 6** indica a disseminação desse modelo sistêmico em todo o território nacional. Nela apresenta-se:

O Bloco 8, que é o lugar geométrico onde se processa a dinâmica de desenvolvimento de parques tecnológicos, que acionam um efeito sistêmico e em cadeia de criação de empresas, geração de emprego em escala, ampliação do fluxo de matérias-primas, produtos processados, informação e tecnologia no interior do sistema.

Nesta **Figura 6** verifica-se ainda o nó de realimentação do diagrama de bloco de malha fechada que leva informação para o sensor, **Bloco 9**.

O Bloco 9, que é uma interseção das figuras 4,5,6.

20 Este bloco é o infrasensor, denominado Conselho de Parceria Estratégica.

Integra este conselho representantes das agências de fomento, das instituições científicas e tecnológicas (ICT), das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e o secretário municipal de desenvolvimento.

O Bloco 10 encontra-se na zona de interseção das figuras 3 e 4 e indica o suprasensor, que tem por fundamento o acionamento normativo-legal dos três poderes do Estado Democrático de Direito. O suprasensor atuará no monitoramento e controle do sistema por meio dos agentes administrativos do Legislativo, Executivo e Judiciário.

A **Figura 7** indica a amplificação das finalidades almejadas pelo modelo-sistema. Nela apresenta-se:

O Bloco 11, que corresponde à saída do sistema e indica o mapa do território brasileiro e a consecução dos objetivos tecnológico-

normativos propostos pelo modelo: circuito virtuoso de desenvolvimento sinérgico e sustentável.

O DESENHO 2, anexo, é constituído pela Figura 1 e pela Figura 2.

5

10

15

20

25

30

A Figura 1 mostra o diagrama de bloco de malha fechada, que é uma ferramenta da engenharia de controle. É por meio desta ferramenta que se promove a organização, a integração e a articulação de todos os elementos do sistema. Em 1, mostra-se a entrada do sistema que é suprido com dados de entrada. No modelo de utilidade sobre o qual se discorre, os dados de entrada são a formação da organização da sociedade civil de interesse público e a inversão de recursos de fomento. Em 2 indica-se a planta do sistema, integrada por instituições científicas e tecnológicas, organizações da sociedade civil de interesse público, agências de fomento, núcleos de inovação tecnológica, micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica e parques tecnológico-industriais. Em 3 indica-se a realimentação do sistema. No modelo em tela a realimentação desempenha o papel de mensurar e controlar as ações processadas no interior do circuito. Em 4 encontra-se o sensor do sistema, que neste modelo é integrado pelo infrasensor (Conselho de Parceria Estratégica) e pelo suprasensor (agentes administrativos dos três poderes da República). O número 5 mostra o somador, que identifica incorreções do sistema por meio da introdução de uma função erro. A identificação das incorreções na aplicação do modelo, ou seja, o desempenho do papel do somador, será realizado não somente pelos sensores (infra e supra) mas também pelo conjunto de contratos e convênios que regularão os programas de parceria simbiótica, pelo conjunto de leis que esse modelo toma como suporte, pela mobilização e pelo alinhamento orgânico dos agentes em torno de um escopo ético, pela definição normativo-regimental das formas distributivas e participativas que constituem o eixo lógico desse modelo e pela criação de canais amplos de interlocução e participação dos agentes integrados ao circuito.

Em 6 verifica-se a saída do sistema diagrama de bloco de malha fechada. É nesse ponto que se depreende, em perspectiva

ampliada, os efeitos conclusivos desse ferramental: o diagrama de bloco de malha fechada aplicado ao modelo proporciona o acionamento de um circuito virtuoso, na medida em que aciona concomitantemente um conjunto dinâmico de mecanismos, ferramentas e agentes, os quais operam sistêmica e articuladamente a mensuração dos objetivos previamente estabelecidos e a efetividade de sua consecução, o controle do conjunto de elementos que integram a totalidade do modelo de modo a orientar e indicar rotas mais eficazes de funcionamento, e a correção de irregularidades estruturais e sistêmicas. A saída do circuito, em 6, somente é alcançada, ou percorrida, se a faixa de estabilidade, indicada na Figura 2, for atingida. Caso contrário, o circuito intercepta o processo em 6, e, imediatamente, é iniciada a retroalimentação (retorno para o circuito-diagrama), de modo a convergir articulada e circuiticamente o processo para a estabilidade, indicada em 9, Figura 2. Desse modo, a ferramenta diagrama de bloco, aplicada a esta tecnologia social, ativa mecanismos ininterruptos de correção circuítica, de modo que a saída (o output), ocorre, só e somente se, os processos que percorrem esse diagrama estiverem dentro do intervalo de estabilidade e equilíbrio apresentado nas funções de transferência, Figura 2.

5

10

15

20 ...

25

30

A **Figura 2** representa o *Diagrama de Bode*. Em **7** observa-se uma função de transferência que não converge para as faixas de estabilidade sistêmica.

Em 8 indica-se uma função de transferência na qual foi aplicada a ferramenta de controle e realimentação (diagrama de bloco de malha fechada). A aplicação dessa ferramenta proporciona a convergência desta função de transferência para a faixa de estabilidade sistêmica, indicada em 9.

O processo de desenvolvimento do Sistema de Parceria Estratégica proposto por este modelo é planejado em um *Fluxograma de Controle Cronológico de Desenvolvimento* (FCCD), o qual toma como referência a já mencionada ferramenta da engenharia de controle. Na primeira fase do cronograma forma-se uma parceria simbiótica entre agentes públicos e privados, que são fomentados por recursos das agências de fomento e das

5

10

15

20

25

30 -

instituições científicas e tecnológicas. A primeira fase é marcada pela criação da primeira OSCIP, que será acionada e fundamentada pelo Projeto de Programa Especifico: Sistema de Parceria Estratégica. A OSCIP articular-se-á às Instituições Científicas e Tecnológicas e às agências de fomento. Ocorre então o alinhamento, por meio do estabelecimento de parcerias estratégicas (firmadas por contratos e/ou convênios), entre as instituições científicas e tecnológicas, a OSCIP, devidamente constituída e formalizada segundo os marcos legais, e as agências de fomento. Em treze messes a OSCIP é fomentada por agentes públicos e privados e, uma vez estruturada com recursos humanos e econômicos necessários à execução das finalidades aqui definidas, a referida organização da sociedade civil de interesse público criará um Núcleo de Inovação Tecnológica e um Parque Tecnológico e Industrial. Nessa fase também se dará o desenvolvimento de um pacote de projetos (desenvolvimento de processos inovadores, criação de ambientes para a produção de novos inventos, acionamento de projetos de pesquisa, criação de cursos superiores e cursos de capacitação e qualificação profissional) que catalisará o desenvolvimento institucional das intuições cientificas e tecnológicas, da organização civil de interesse público referida (bem como de outras organizações dessa natureza jurídica que poderão integrar o sistema) e das agencias de fomento mobilizadas no processo (o desenvolvimento desse processo de institucionalização tem como suporte o artigo 205 da CF, que trata da educação para o trabalho). Na transição da primeira para a segunda fase surge a parceria público-privada articulada segundo a lógica da parceria estratégica.

Na segunda fase cria-se um alinhamento estratégico articulando instituições científicas e tecnológicas, agentes públicos e privados organizados sob a forma jurídica de OSCIP e agências de fomento públicas e privadas. Nesse momento ocorre o alinhamento vertical das instituições científicas e tecnológicas e das agências de fomento. Este processo de alinhamento estratégico promoverá, então, a criação de um caminho jurídico para o acionamento de empreendimentos de natureza científica e tecnológica que tenham o propósito de promover o desenvolvimento econômico e social

dos parceiros alinhados. Nesse segundo momento também é deflagrada uma estrutura jurídica que viabiliza a constituição e o desenvolvimento de parques tecnológicos e industriais em todo o território nacional.

Na terceira fase verifica-se o surgimento de Núcleos de Inovação Tecnológica dentro das universidades alinhadas ao programa. Esses núcleos desempenharão o papel de consolidar o pacote de projetos originados na primeira fase.

Na quarta fase os Núcleos de Inovação Tecnológica entram em efetiva operação, ativando a criação de ambientes produtivos e parques tecnológicos e industriais. Os Conselhos de Parceria Estratégica denominados neste modelo de infrasensores, são estruturas deliberativas criadas no interior dos Núcleos de Inovação Tecnológica, aos quais caberá o papel de promover, gerir e mensurar o controle dos ambientes produtivos (por meio da aplicação do ferramental de controle bloco de malha fechada nas 15 estruturas organizacionais do sistema), coibindo, desse modo, eventuais irregularidades e desvios de finalidade.

Na quinta fase, deflagra-se então um circuito virtuoso de desenvolvimento científico, tecnológico e social: a construção de empresas de base tecnológica em todo o território nacional e a formação de um escopo ético para ação de um conjunto de novos empreendedores. Sublinhase que a mensuração, o monitoramento e o controle global do sistema serão realizados pelo acionamento dos analistas administrativos do Executivo, Legislativo e Judiciário, denominados neste modelo de suprasensores.

20

5

10

REIVINDICAÇÃO

5

10

15

20

25

30

TECNOLÓGICO JURÍDICO MODELO "O INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA: SISTEMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA" encontra, no atual estado da técnica, ampla estrutura jurídiconormativa que dá suporte à construção de alinhamentos estratégicos no âmbito das parcerias público-privadas. A guisa de exemplificação, a Lei nº 10.973/2004, por meio de seus artigos 3° e 19, oferece suporte legal para a construção de parcerias estratégicas. O Decreto nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790/1999, garante o formato jurídico-legal pelo qual se estabelecem as parcerias público-privadas envolvendo organizações da sociedade civil de interesse público e agentes públicos. A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 24, inciso XIII, viabiliza a dispensa de licitação na finalidade de promoção de desenvolvimento institucional na contratação de organizações instituídas.

Contudo, ao extenso aparato normativo-legal brasileiro que versa sobre este tema, falta um ferramental tecno-jurídico-institucional que dê efetividade e pragmaticidade à implantação e ao desenvolvimento das parcerias público-privadas de modo a articular dinâmica e sinergicamente as instituições científicas e tecnológicas, as organizações da sociedade civil de interesse público e as agências de fomento, criando efetivas condições para o desenvolvimento de ambientes produtivos e inovadores que venham a atender aos interesses econômicos e sociais do Estado nacional e da sociedade brasileira.

2) Caracterizado segundo a lógica sistêmica de controle do diagrama de bloco de malha fechada, o *Fluxograma de Controle Cronológico de Desenvolvimento* promoverá o equacionando de funções de transferência, que serão apresentadas na sua forma gráfica. O sistema de controle aplicado por meio de funções de transferência delimita faixas de operação que permitem a estabilização do sistema a partir de variáveis de controle pré-estabelecidas. A utilização desse ferramental garante a operação eficiente e dentro de margens definidas de estabilidade. No *Fluxograma de Controle Cronológico de Desenvolvimento*, utiliza-se, então, uma ferramenta de

controle que promove a estabilidade na correlação de forças que se dá no âmbito infra-estrutural e superestrutural de modo a equilibrar as respectivas curvas de ação das esferas pública e privada da vida societal organizada dinâmica e dialogicamente. Tais curvas de ação são movidas por orientações de natureza lógica, moral, normativa, ética e política e, concomitantemente, pelas injunções econômico-sociais que pautam a vida societal. Os atores públicos e privados alinhados às formas de parceria estratégica e simbiótica propostas por este modelo deverão necessariamente adotar o ferramental de controle aqui proposto.

10

15

20

5

- 3) A aplicação do ferramental da engenharia de controle proposto por este modelo possibilita o planejamento racional e sistêmico dos processos normativo-jurídicos, proporcionando vasto espectro de às ações do fazer social. Tais ações podem então ser coordenação planejadas, equacionadas e orientadas por um arsenal tecnológico e, desse modo, podem obter maior eficiência e eficácia na consecução de seus fins, sejam estes de natureza social, econômica e cultural. Desse modo, este ferramental jurídico-tecnológico, caracteriza-se por ser um elemento estratégico e propulsor na afirmação da interatividade público-privada, e, por conseguinte, na efetivação dos valores da democracia plena e do Estado democrático de direito, nos termos em que estes valores são expressos na Constituição Federal. O referido modelo-ferramental desempenha ainda papel estruturante na promoção sustentável e sinérgica do desenvolvimento socioeconômico nacional.
- 25 30

4) O modelo de alinhamento estratégico em tela, aplicado no âmbito das normativas que definem o funcionamento do estado e o status da nacionalidade, amplifica as defesas contra as desigualdades tendenciais, verificadas na correlação de forças políticas e econômicas, na medida em que aciona um quadro de sensores (que também podem ser denominados de controladores, ou ainda de ouvidores) que operam nas estruturas administrativas do Estado (Judiciário, Legislativo e Executivo) e na estrutura de funcionamento interno do próprio sistema (Conselho de Parceria Estratégica). Coordenada por uma estrutura jurídico-tecnológica, processual e

sistêmica de controle realimentado, esta tecnologia social conta então com duas naturezas de sensores para a consecução de seus fins: o infrasensor, criado no interior do próprio sistema e denominado Conselho de Parceria Estratégica, e o suprasensor, fundamentado no acionamento normativo-legal dos três poderes do Estado Democrático de Direito, que atuará no monitoramento e controle do sistema por meio dos agentes administrativos que integram os referidos poderes. Desse modo, os atores estrategicamente alinhados, segundo a lógica do fluxograma-modelo sistêmico apresentado, deverão estar submetidos a duas formas de controle que se intercambiam, que se inter-relacionam e que têm a finalidade precípua de blindar e proteger o sistema contra a atuação de forças políticas e econômicas contrárias à ordem democrática, a equidade econômica e a justiça social. A efetiva objetividade funcional, a idoneidade pericial e a eficaz operacionalidade das ações, que caracterizam a natureza jurídico-normativo-institucional dos respectivos sensores supracitados, são condições imprescindíveis para a consecução dos fins almejados por este modelo sistêmico.

5

10

15

20

25

- 5) A utilização do fluxograma em ambientes produtivos ou sistêmicos de diversas naturezas deverá preservar a unicidade dessa ferramenta no que tange aos seus aspectos normativo-tecnológicos.
- 6) Os atores alinhados segundo a lógica sistêmica deste fluxograma deverão participar de congressos periódicos nos quais ocorrerá a convergência das comunidades tecno-científicas, a promoção da transferência multilateral de tecnologia, informação e conhecimento, o estudo de problemas específicos e o encaminhamento de soluções que proporcionem o desenvolvimento sinérgico desses atores. Os congressos deverão ainda cumprir o papel de promover a integração das esferas pública e privada, criando circuitos permanentes de interlocução entre as instâncias do Estado e da sociedade civil.
- 7) A estrutura desse modelo deverá operar 30 proativamente na capacitação e na qualificação permanente dos atores alinhados a esse sistema específico de parceria estratégica, promovendo atividades, cursos, oficinas e palestras de capacitação e qualificação. Deverá

ainda criar canais permanentes para a promoção da inclusão digital e para a difusão do acesso às tecnologias da informação e dos saberes que caracterizam a atual revolução tecno-científico-informacional. Desde que mantidas as linhas gerais e estruturais de seus propósitos — definidos regimentalmente e periciados pelo quadro de sensores, o espectro de iniciativas e atividades deflagrado no circuito deste sistema-modelo poderá transcender os limites internos de alinhamento estratégico de modo a estender suas ações a agentes da sociedade civil não alinhados formalmente ao sistema.

5

10

15

20

25

30

8) O modelo deverá se valer de seu sistema de mensuração de objetivos gerais e de seu controle de funcionamento de modo a desempenhar papel proativo na criação de condições para o desenvolvimento de tecnologias sociais e de novos inventos de caráter tecno-científico. Ainda que os agentes desses processos não se encontrem alinhados a esse sistema, mecanismos de fomento acionados pelo modelo devem dar condições materiais para a consecução destas ações e para a promoção da inserção dos referidos atores no sistema.

9) O modelo de circuito integrado, que fundamenta o fluxograma em tela, conferirá, através de seus mecanismos jurídico-legais e tecnológicos, o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico-social dos inventores independentes e industriais, dos parques tecnológicos e industriais, bem como dos demais ambientes produtivos mobilizados em torno desse sistema de parceria público-privada. Os ambientes produtivos, criados no âmbito deste modelo, poderão se organizar na forma de núcleos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas (micro, pequenas e médias) de base tecnológica e parques industriais e tecnológicos, em consonância com PNI, Programa Nacional de Apoio as Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

10) Os agentes privados alinhados a esta forma específica de parceria público-privada simbiótica (organizações da sociedade civil de interesse público, inventores independentes e industriais, empresas de base tecnológica, parques tecnológicos e industriais, núcleos de inovação

tecnológica) deverão destinar um percentual de seu faturamento líquido (a ser definido regimentalmente por meio de contratos e/ou convênios de parceria estratégica) para a promoção de pesquisa e desenvolvimento.

11) O sistema e as formas de remuneração do trabalho científico, intelectual e laborativo-manual dos agentes privados 5 alinhados a esta forma específica de parceria estratégica público-privada deverão ser realizados segundo a lógica participativa e distributiva, que: assegure a dignidade material, pessoal, subjetiva e espiritual dos trabalhadores mobilizados pelo sistema. A lógica da economia solidária e as práticas do preço justo deverão pautar proativamente a implementação e o funcionamento das cadeias e arranjos produtivos que integrarem o sistema proposto por este modelo.

10

15

25

12) O diagrama de bloco de malha fechada desempenhará o papel de: assegurar organizativa e tecnicamente a eficaz articulação entre a iniciativa inventiva da sociedade civil e os interesses estratégicos das agências públicas (e, por conseguinte, do Estado brasileiro). Deverá também promover a distribuição harmônica e equitativa do produto do trabalho global realizado, do valor agregado pelos inventos, projetos e processos produzidos e desenvolvidos segundo esse modelo lógico-sistêmico, 20 e da riqueza material, intelectual e cultural criada no interior do circuito. O referido diagrama deverá ainda garantir, através de seus aplicativos metodológicos e organizacionais, a construção do ferramental necessário ao desenvolvimento econômico e social dos atores envolvidos no processo de criação de linhas de sinergia que potencializem a estruturação de parcerias estratégicas.

13) No modelo aqui proposto, as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) operam, sistemicamente e segundo a lógica de circuito integrado, o processo de catálise e impulsão do processo de alinhamento estratégico público-privado. Na medida em que se constitui como ferramental organizativo-jurídico imprescindível à ativação e ao funcionamento eficaz do modelo sistêmico aqui proposto, recorre-se aos marcos conceituais e normativo-jurídicos desta forma de organização: As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são dispostas no artigo 1° da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, qualificando seus elementos como: "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei". As referidas linhas de ação (bem como o sistema operacional a que se presta este modelo), têm como força propulsora as organizações da sociedade civil de interesse público, cuja forma jurídica encontra-se em perfeita consonância com o que estabelece o artigo 3° da Lei nº 10.973/2004: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores" (grifo nosso). No sistema de parceria estratégica, proposto por este modelo, lança-se mão, então, de uma convergência normativo-legal proporcionada pelo que estabelece a Lei nº 9.790/1999 e a Lei nº 10.973/2004 e, desse modo, inferese jurídico-legalmente que a essa natureza de organização poderá ser atribuída a finalidade de desenvolvimento da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional e da promoção de benefícios científicos, tecnológicos e socioeconômicos. As OSCIPs engendradas no âmbito dessa tecnologia social serão integradas por pesquisadores, cientistas, engenheiros, juristas, tecnólogos, profissionais liberais, por profissionais dos diversos ramos da produção industrial, agropecuária, do setor de serviços e de empresas de base tecnológica, bem como por inventores independentes (tal como dispõe Lei nº 10.973/2004, em seu artigo 2°, inciso IX) e inventores industriais (tal como dispõe a CF em seu artigo 5°, inciso XXIX). Esses atores serão alinhados por meio de um contrato estatuário de parceria simbiótica e balizados por um código de ética definido regimentalmente.

10

15

20

25

30

14) Na medida em que esse ferramental é integrado por duas unidades interconectadas, uma de caráter eminentemente tecnológico-científico (diagrama de bloco de malha fechada) e outra de

natureza precipuamente jurídico-legal, ressalta-se a seguir fundamentos normativos que endossam esta segunda unidade constitutiva:

O concurso público é uma modalidade de licitação prevista no artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A mesma lei, em seu artigo 24, estabelece que "É dispensável a licitação": "- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional" (inciso XIII); "- na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida" (inciso XXV, Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004); "- na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação" (inciso XXVI, incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

10

15

20

25

30 "

As organizações da sociedade civil de interesse público são instituídas por um conjunto de leis, pela Constituição Federal e viabilizadas por meio do Regime Democrático Pleno em seus direitos difusos e coletivos, já fixados pelo Supremo Tribunal Federal no ato de decisão de uma ação civil pública: "Os interesses individuais, embora pertinentes a pessoas naturais, se visualizados em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, transcendem a esfera de interesse puramente individual e passam a constituir interesses da coletividade como um todo" (STF, Resp nº 49.272-6, RS, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 21-9-94), excerto retirado do livro *Fundamentos Jurídicos – Interesses Difusos e Coletivos*, de Gianpaolo Poggio Smanio, 2007, página 9.

Jurídico Tecnológico Institucional de Utilidade Pública: Sistema de Parceria Estratégica, tal como proposto, será garantido por uma Ação Popular, fundamentada na estrutura normativo-legal brasileira, a ser representada junto ao Ministério Público da União. O Estado Democrático de Direito, e sua respectiva estrutura normativo-legal, assegura a essa ação popular criadora a

autenticidade, a utilidade, a legitimidade, a oportunidade, a legalidade e a economicidade. O imperativo desta premissa é endossado por Hely Lopes Meireles, em seu livro *Direito Administrativo Brasileiro* (São Paulo-1979, 7ª edição, página 6): "O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e indiretamente os fins desejados pelo Estado."

5

15

25

30

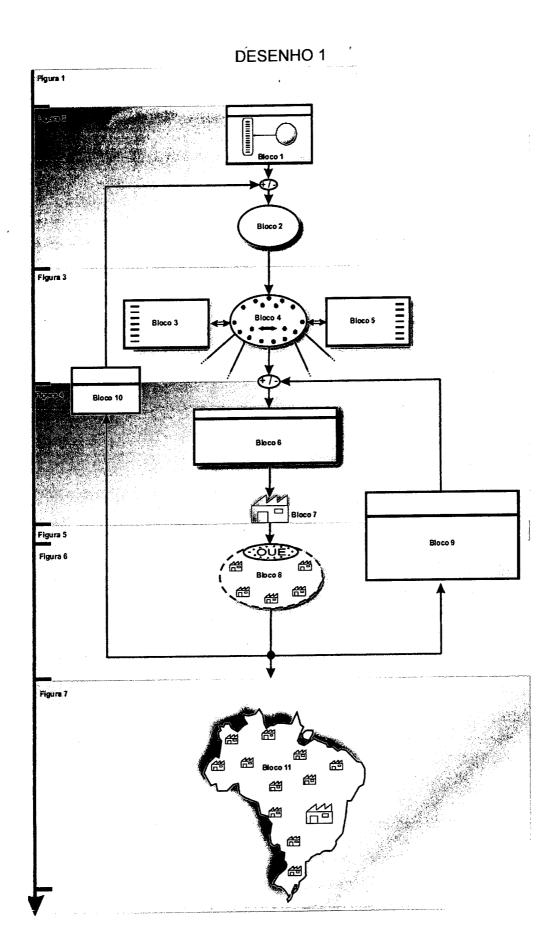
16) No artigo 127 da Constituição Federal (Carta que, entre outras prerrogativas, normatiza o funcionamento e as finalidades do estado nacional brasileiro), lê-se: o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Do artigo primeiro da PORTARIA MDIC/GM Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2008, depreende-se: "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, conforme a legislação em vigor (...)".

Este documento, amparado na estrutura normativolegal supra-relacionada, leva os conteúdos aqui dispostos ao conhecimento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial e ao conhecimento do Ministério Público da União e, desse modo, e por este meio, cria um vinculo de compromissos legais, normativos, morais e éticos.

17) Por meio deste documento de reivindicação de patente e da lógica de circuito integrado que fundamenta este modelo, concebido em consonância e conexão sistêmica com o conjunto normativo legal supra-relacionado, autentica-se esta tecnologia social e aciona-se a implementação da primeira Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público (OSCIP), denominada *Organização Inovações UEMG* (OIUEMG), que desempenhará o papel inicializador, motriz e impulsionador dos alinhamentos estratégicos a serem deflagrados em todo o território nacional, tal como propugnado nos conteúdos deste texto.

5



DESENHO 2

FIGURA 1

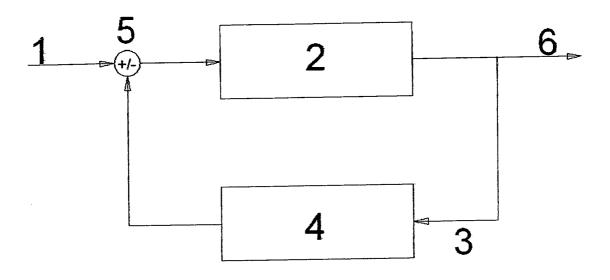
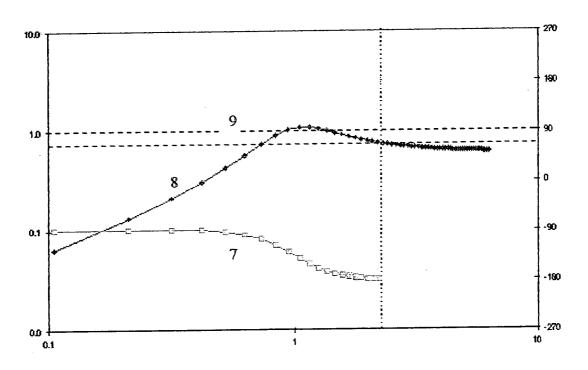


FIGURA 2



RESUMO

5

10

15

20

TECNOLÓGICO JURÍDICO "MODELO INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA: SISTEMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA" proposto é uma tecnologia social que se materializa sob a forma de um Fluxograma de Controle Cronológico de Desenvolvimento, por meio do qual são acionadas formas específicas de parcerias estratégicas. O modelo é mensurado, monitorado e controlado por um ferramental da engenharia de controle, conhecido como digrama de bloco de malha fechada. Por meio deste diagrama de bloco obtém-se o equacionamento sistêmico, que é dado pelas funções de transferência, garantindo a construção de mecanismos de eficiência e estabilidade de operação. Esse ferramental é aplicado no desenvolvimento de parcerias estratégicas e institucionais envolvendo, sistêmica e sinergicamente, instituições científicas e tecnológicas, organizações da sociedade civil de interesse público, agências de fomento, núcleos de inovação tecnológica, parques tecnológico-industriais, micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica, inventores independentes e inventores industriais.

O modelo, portanto, é um ferramental social dinâmico, que mobiliza as dimensões societais públicas e privadas proporcionando o alinhamento e o desenvolvimento integrado de agentes da sociedade civil e das estruturas do estado em consonância com a lógica do circuito integrado de controle.